CAMÂRA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Susta os efeitos da Portaria MTB nº 1129 de 13/10/2017, que "Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos da Portaria MTB nº 1129 de 13/10/2017, que "Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.", nos termos do inciso V, do artigo 49, combinado com o caput do artigo 1º e o inciso II do artigo 3º da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério do Trabalho editou a Portaria MTB nº 1129 de 13 de outubro de 2017, supostamente com a finalidade de normatizar a concessão de seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo.

A norma mencionada em epígrafe limita o conceito de trabalho em condição análoga à de escravo. Nos moldes do determinado pela portaria, não se enquadram nessa classificação as situações nas quais se registre a ocorrência de trabalho forçado, jornada exaustiva ou de trabalho em condição degradante.

Em agravamento a esta nova configuração, o regulamento passa a exigir o preenchimento de uma infinidade de requisitos, a maioria deles de caráter subjetivo, a fim de que se possa enquadrar o trabalho como sendo análogo à escravidão. Tal inovação, na prática, dificulta enormemente a configuração da ocorrência da ilegalidade e, consequentemente, torna inviável a sua fiscalização e punição, em clara afronta à legislação pátria.

Não obstante, a referida portaria estabelece um rol de atos burocráticos, sem nenhuma utilidade prática, que impedem a lavratura do auto de infração e abre uma larga margem para que o infrator recorra de sua punição e reste impune com base em questões meramente formais.

Com o objetivo de combater tal barbárie e evidente violação a direitos humanos há muito consagrados, proponho o presente Projeto de Decreto Legislativo a fim de que sejam sustados os efeitos da referida Portaria.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2017

Deputado Gonzaga Patriota

PSB-PE